TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1002051-93.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: BRUNO DE OLIVEIRA DE ANDRADE

Requerido: HELIANE DE OLIVEIRA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

BRUNO DE OLIVEIRA DE ANDRADE, RG 46.053.908-5 SSP-

SP, CPF 405.040.438-97, pretende a expedição de alvarás judiciais para poder sacar todo o numerário existente na conta bancária existente na agência 5965-X, Banco do Brasil S/A, de n. 193291-8, assim como os créditos do **PIS/FGTS** deixados por HELIANE DE OLIVEIRA, CPF 030.360.639-86, RG 32.967.334-8 SSP-SP, a qual faleceu em 12.9.14. O requerente é filho da falecida e exibiu os documentos e fls. 5/12. Certidão de óbito à fl. 7. Informações do Banco do Brasil S/A e da CEF aportaram nos autos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade do requerente ao saque dos valores dos saldos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS e na conta poupança do Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, que se encontram depositados em nome de Heliane de Oliveira, que faleceu em 12.9.14, conforme certidão de fl. 7, a qual é mãe do requerente, seu único filho e herdeiro.

O requerente é herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição dos alvarás para que o Espólio de HELIANE DE OLIVEIRA (cujos números dos documentos pessoais estão mencionados acima), a ser representado pelo requerente BRUNO DE OLIVEIRA DE ANDRADE, RG e CPF acima indicados, saque no na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS

S A P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

(contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros) existentes em nome de Heliane de Oliveira, nome da mãe MARIA DA SILVA RUFINO, data de nascimento 7.9.1979. O autorizado também poderá em nome do Espólio receber e dar quitação da integralidade dos valores depositados no Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, SSPoupança n. 510.193.291-0, e em ambos os casos poderá receber e dar quitação de todo o numerário vinculado ao Espólio, podendo assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo ambas as Instituições Financeiras lhes darem pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao Defensor Público que assiste aos interesses do requerente materializar esta sentença/alvarás para os fins supra.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 27 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA